Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho
Clubes Esportivos - 2023/2024

O Sindesporte fechou acordo com o Sindi Clubes para a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Fique atento as principais cláusulas da CCT incluindo as cláusulas que estabelecem percentuais de contribuições que devem ser descontados em folha de pagamento e repassados para o Sindesporte.

1,6% de Contribuição Negocial
0,3% de Mensalidade Associativa

Empregado não sindicalizado contribui com **1,6% mensal**
Sócio do Sindesporte contribui com (1,6% + 0,3%) **TOTALIZANDO 1,9% mensal**

Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindesporte, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

01 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2023, será aplicado de uma única vez, o índice de **4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos),** equivalente à variação do INPC/IBGE apurado no período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, ou seja, 3,85%, acrescido de aumento real de 0,80%.

a) Para as organizações esportivas empregadoras que remuneram seus empregados com recursos provenientes das loterias, listadas no art. 22, incisos I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 13.756/2018, e que observam o teto da remuneração do Poder Executivo Federal, é vedada a aplicação de reajustes salariais que ultrapassem o mencionado teto, ficando a remuneração, em seu valor bruto, limitada a este.

Serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
Os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05 - SALÁRIO NORMATIVO

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2023 e até 30 de novembro de 2024, aos empregados da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de **R$ 1.616,93** (hum mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R$ 7,35** (sete reais e trinta e cinco centavos).

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de **R$ 1.720,88** (hum mil, setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R$ 7,82** (sete reais e oitenta e dois centavos).

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de **R$ 1.616,93** (hum mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R$ 7,35** (sete reais e trinta e cinco centavos).

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de **R$ 1.720,88** (hum mil, setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) por mês, equivalente ao salário hora de **R$ 7,82** (sete reais e oitenta e dois centavos).

10 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

I. As entidades concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

II. As entidades concederão ao empregado aposentado, e que estiver afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente), por mais de 15 dias, de forma indenizada, o pagamento do menor piso da categoria por 60 (sessenta) dias.

15 - ESCALA DE REVEZAMENTO

Os empregadores, dadas as características de suas atividades e finalidades de suas existências, que é a prática do esporte, recreação, lazer, eventos sociais e esportivos, autorizados, por isso mesmo, a funcionarem aos domingos e feriados, dias estes de maior afluência de seus associados, deverão organizar escala de revezamento de folga de seus empregados, cujo trabalho é indispensável nesses dias da semana, observado o seguinte:

a) Para os homens: ao menos em um período máximo de seis semanas de trabalho, cada empregado deverá usufruir de folga dominical;

b) Para as mulheres: folga dominical a cada 15 (quinze) dias, ou seja, em domingos alternados.

c) Caso o(a) empregado(a) não usufruir dessa folga dominical, está lhe será paga com acréscimo de 100% (cem por cento), se não houver concessão de folga compensatória, conforme previsto na cláusula 13.

d) Justificativa: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis. " (STF, Repercussão Geral, Tema 1046).

42 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado aposentado, na rescisão do contrato de trabalho receberá da empresa o valor correspondente ao menor piso da categoria, sem prejuízo das verbas rescisórias a que fizer jus, desde que tenha prestado 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador.

45 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sindesporte em sua Sede, para a região da Grande São Paulo e nas subsedes regionais nas cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, São José dos Campos, Grande ABC e Sorocaba.

Parágrafo único: Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, os comprovantes de quitação das Contribuições Sindicais e das Contribuições Negociais, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

50-A – CADASTRO DOS TRABALHADORES

Para que o Sindesporte possa exercer a efetiva representação no Estado de São Paulo, além da atualização de cadastro, divulgação dos serviços oferecidos, bem como, servir de subsidio para suas campanhas associativas, os empregadores fornecerão à esta entidade sindical (via e-mail: Sindesporte@sindesporte.com.br), nos meses de janeiro e julho de cada ano, a relação completa de seus empregados, contendo o nome, endereço, e-mail e telefone celular.

Os dados fornecidos pelos empregadores serão tratados e protegidos de acordo com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sindesporte e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

Nas situações ja existentes, os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente ou a entrega de ticket refeição, no valor mínimo de **R$ 26,00** (vinte e seis reais).

61 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de dezembro de 2023, ou seja, até 14 de janeiro de 2024, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.

61-A – SEGURO DE VIDA

Os Empregadores contratarão a seu custo, sem nenhuma participação dos trabalhadores, seguro de vida com indenização prevista para caso de morte em 5 (cinco) vezes o salário nominal do trabalhador, limitada a indenização a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Também será concedido pela seguradora um auxílio funeral da ordem de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

61-B – DIA DO TRABALHADOR EM ENTIDADES DESPORTIVAS

É considerado o Dia do Trabalhador em Entidades Esportivas, o dia 17 de janeiro, e para sua celebração será feita a concessão de um dia de folga no próprio dia ou folga compensatória em qualquer dia da vigência da presente Convenção Coletiva.

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal n° 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto n° 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a **R$ 168,00** (cento e sessenta e oito reais), sendo vedado qualquer desconto nesse valor à título de participação do trabalhador no custo do benefício.

O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas Associações aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023

Jachson Sena Marques
Presidente